



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 010/2023 - CPL

**OBJETO:** Contratação De empresa Especializada para Revitalização De Vias Urbanas E Rurais Do Município De Sítio Novo – MA.

Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, composta pela Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL, considerando, os envelopes de documentação de habilitação foram abertos aos 28 de Agosto de 2023 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo – MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão). Porém, devido à complexidade dos documentos e grande quantidade, houve a necessidade, de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações. **Registre-se que, recebidos os autos, bem como o resultado da análise Setor de engenharia do Município, quanto da análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, a Comissão passou ao julgamento das documentações de habilitação na forma que segue.** Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar **INABILITADAS** pelos motivos a seguir acostados as empresas:

**PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, na documentação da empresa o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, apresentado não condiz com a declaração de Microempresa – ME assinada pelo representante legal desta, ao passo que a Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006, traz em seu artigo 3º, inciso I, quanto ao faturamento anual “no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)”, assim a documentação da empresa constam irregularidades e até possíveis omissões (item 8.6 do Edital), visto que o balanço contém demonstrativo de valores superiores ao permitido a Microempresa – ME;

**I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA**, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital;

**B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, por não apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea “e” - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Imobiliários), conforme item 8.6. do Edital, bem como conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital;

**B L CONSTRUTORA-ME**, na documentação da empresa o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, apresentado não condiz com a declaração de Microempresa – ME assinada pelo representante legal desta, ao passo que a Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006, traz em seu artigo 3º, inciso I, quanto ao faturamento anual “no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)”, assim a documentação da empresa constam irregularidades e até possíveis omissões (item 8.6 do Edital), visto que o balanço contém demonstrativo de valores superiores ao permitido a Microempresa – ME;

**ALVORADA CONSTRUIR LTDA**, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital;

**2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, na documentação da empresa o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, apresentado não condiz com a declaração de Microempresa – ME assinada pelo representante legal desta, ao passo que a Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006, traz em seu artigo 3º, inciso I, quanto ao faturamento anual “no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)”, assim a documentação da empresa constam irregularidades e até possíveis omissões (item 8.6 do Edital), visto que o balanço contém demonstrativo de valores superiores ao permitido a Microempresa – ME;

**CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



**IMPERAMAQ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, por apresentar o que consta do item 8.3.1, alínea "d", Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Dívida Ativa), com prazo vencido, o que leva a sua inabilitação, visto o porte da empresa onde esta não tem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – vide item 8.5.1;

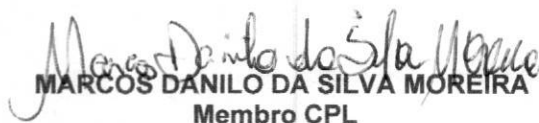
**BENTO SERVIÇOS LTDA**, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital;

A licitante seja: **CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA**, cumpriu os requisitos de habilitação elencados no Edital, e comprovando a Capacidade Técnica-Operacional, e Qualificação Técnica-Profissional, assim sendo declarada **HABILITADA** no presente feito.

Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. O feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>, por este ato ficam as empresas interessadas NOTIFICADAS do resultado da análise e julgamento proferido sobre os documentos de habilitação. Bem como, fica aberto prazo legal para a as licitantes que detêm os direitos da LC nº 123/2006, querendo, atualizem os documentos necessários. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou havendo e decididos os recursos interpostos, esta Comissão dará prosseguimento na tramitação deste certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sítio Novo/MA, aos 31 de Agosto de 2023.

  
**ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO**  
Presidente CPL

  
**MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA**  
Membro CPL

  
**MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES**  
Membro CPL



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

## ANALISE

### ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - TP 010-2023

ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL TOMADA DE PREÇO (TP) Nº 010/2023 OBJETO: REVITALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA EMPRESAS ANALISADAS:1 - PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;CNPJ N °: 31.457.905/0001-19;Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital.2 - CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;CNPJ N °: 18.166.662/0001-00;Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital. 3 - ALVORADA CONSTRUIR LTDA; CNPJ N °: 05.703.869/0001-16;Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital.4 - IMPERAMAQ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA;CNPJ N °: 12.909.926/0001-83;Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital.5 - BENTO SERVIÇOS LTDA;CNPJ N °: 04.816.250/0001-55;Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital.6 - 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA;CNPJ N °: 37.590.863/0001-76;Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital.7 - B.A. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;CNPJ N °:09.534.152/0001-49;Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item "1" do Edital.8 - RAIMUNDO ERISVALDO BUENO LIMA;CNPJ N °: 18.482.971/0001-80;Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços





com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação de base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 9 – I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA; CNPJ N º: 20.226.913/0001-38; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, NÃO SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que a licitante NÃO tem capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), NÃO abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 10 – CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA; CNPJ N º: 09.011.896/0001-89; Atestados/Declarações de Capacidade Técnica Operacional da licitante, SÃO compatíveis com o objeto desta licitação, comprovando que ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93), abrangendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com base no projeto básico de engenharia, nos termos do item “I” do Edital. 29 de agosto de 2023, Sítio Novo – MA Marcos André Oliveira Sousa Engenheiro Civil CREA/RNP Nº 191948843-0

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho  
Código identificador: wrrvrtorw3420230904170901

## RESULTADO

### RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TP 010 2023

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 010/2023 - CPLOBJETO: Contratação De empresa Especializada para Revitalização De Vias Urbanas E Rurais Do Município De Sítio Novo – MA.Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, composta pela Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Sr. Marcos Danilo Da Silva Moreira - Membro CPL e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues – Membro CPL, considerando, os envelopes de documentação de habilitação foram abertos aos 28 de Agosto de 2023 às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo – MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão). Porém, devido à complexidade dos documentos e grande quantidade, houve a necessidade, de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para, para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações. Registre-se que, recebidos os autos, bem como o resultado da análise Setor de engenharia do Município, quanto da análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, a Comissão passou ao julgamento das documentações de habilitação na forma que segue. Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar INABILITADAS pelos motivos a seguir acostados as empresas: PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, na documentação da empresa o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, apresentado não condiz com a declaração de Microempresa – ME assinada pelo representante legal desta, ao passo que a Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006, traz em seu artigo 3º, inciso I, quanto ao faturamento anual “no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)”, assim a documentação da empresa constam irregularidades e até possíveis omissões (item 8.6 do Edital), visto que o balanço contem demonstrativo de valores superiores ao permitido a Microempresa – ME; I S LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital; B A CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por não apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea “e” - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (Tributos Imobiliários), conforme item 8.6. do Edital, bem como conforme análise feita pelo setor de engenharia do





município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital; B L CONSTRUTORA-ME, na documentação da empresa o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, apresentado não condiz com a declaração de Microempresa – ME assinada pelo representante legal desta, ao passo que a Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006, traz em seu artigo 3º, inciso I, quanto ao faturamento anual “no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)”, assim a documentação da empresa constam irregularidades e até possíveis omissões (item 8.6 do Edital), visto que o balanço contem demonstrativo de valores superiores ao permitido a Microempresa – ME; ALVORADA CONSTRUIR LTDA, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital; 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, na documentação da empresa o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, apresentado não condiz com a declaração de Microempresa – ME assinada pelo representante legal desta, ao passo que a Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006, traz em seu artigo 3º, inciso I, quanto ao faturamento anual “no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)”, assim a documentação da empresa constam irregularidades e até possíveis omissões (item 8.6 do Edital), visto que o balanço contem demonstrativo de valores superiores ao permitido a Microempresa – ME; CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital; IMPERAMAQ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, por apresentar o que consta do item 8.3.1., alínea “d” - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Dívida Ativa), com prazo vencido, o que leva a sua inabilitação, visto o porte da empresa onde esta não tem os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 – vide item 8.5.1; BENTO SERVIÇOS LTDA, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município – a empresa não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), conforme item 8.3.1., alínea “I” do Edital; A licitante seja: CAMPO ALEGRE EMPREENDIMENTOS LTDA, cumpriu os requisitos de habilitação elencados no Edital, e comprovando a Capacidade Técnica-Operacional, e Qualificação Técnica-Profissional, assim sendo declarada HABILITADA no presente feito. Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. O feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>, por este ato ficam as empresas interessadas NOTIFICADAS do resultado da análise e julgamento proferido sobre os documentos de habilitação. Bem como, fica aberto prazo legal para a as licitantes que detém os direitos da LC nº 123/2006, querendo, atualizem os documentos necessários. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou havendo e decididos os recursos interpostos, esta Comissão dará prosseguimento na tramitação deste certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sítio Novo/MA, aos 31 de Agosto de 2023. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO Presidente CPL MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA Membro CPL MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES Membro CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: \$H7p..jjK6yV

## AVISO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 007/2023-SEDES

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Processo Administrativo nº 057/2023-SEDES Dispensa de Licitação nº 007/2023-SEDES Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta

